



determinar à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.- LIGHT que registre contabilmente, como Obrigações Especiais, em observância às regras contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, aprovado pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, o montante de R\$ 142.951.380,29, referente ao período de novembro de 2013 a outubro de 2014, e o montante de R\$ 215.261.028,87, referente ao período de novembro de 2014 a outubro de 2015; e (ii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 373, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e na Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, e com base na Resolução de Diretoria nº 882 de 27 de outubro de 2015 resolve:

Art. 1º Fica instituída a Gestão da Estratégia no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o objetivo de formular, implementar e monitorar a estratégia.

Parágrafo único. A função de gerir e monitorar a estratégia da ANP será desempenhada pela Secretaria Executiva (SEC) por meio da Coordenação de Gestão da Estratégia (CGE) e contará com o apoio das demais Unidades Organizacionais (UORGs) da Agência.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I. Agenda Estratégica - documento composto pelos objetivos estratégicos, seus indicadores e metas e os projetos estratégicos, que representa o plano da ANP para que a sua estratégia seja alcançada;

II. Carteira de projetos estratégicos - conjunto de projetos que são gerenciados para o alcance dos objetivos estratégicos da Agência;

III. Formulação da Estratégia - processo de construção da estratégia e dos seus elementos: objetivos estratégicos, indicadores da estratégia, carteira de projetos estratégicos, missão, visão e valores;

IV. Gestão da Estratégia - conjunto de práticas gerenciais direcionadas ao alcance de resultados, contemplando as fases de:

- a) elaboração;
- b) execução;
- c) monitoramento; e
- d) reformulação da estratégia institucional.

V. Horizonte de Planejamento - período de tempo referencial para a discussão e definição da estratégia da ANP, que, na Agência, é de quatro anos;

VI. Indicadores da estratégia - instrumento de medição que afere o desempenho da ANP no Alcance dos objetivos estratégicos;

VII. Interlocutor de Desempenho Estratégico - servidor indicado pelo gestor da UORG, responsável pela medição dos indicadores relacionados à sua unidade organizacional e encaminhamento dos resultados para a SEC;

VIII. Mapa Estratégico - representação gráfica da estratégia da ANP para um período específico de quatro anos, composta por objetivos estratégicos, valores, visão e missão.

IX. Metas - nível de desempenho desejado para cada um dos indicadores da estratégia;

X. Objetivos Estratégicos - Resultados que a ANP espera alcançar nos próximos anos, conforme apresentado no Mapa Estratégico da Agência;

XI. Projeto Estratégico - projeto diretamente relacionado aos objetivos estratégicos da ANP, capaz de promover incremento de desempenho e melhoria de resultados da Agência em direção ao cumprimento da missão e ao alcance da sua visão de futuro;

XII. Reunião de Análise da Estratégia (RAE) - reunião de avaliação da capacidade da ANP de executar a sua estratégia e discussão de possíveis medidas para melhorar o seu desempenho, feita com base nos desempenhos de cada objetivo estratégico, na carteira de projetos estratégicos e em informações oriundas da gestão dos processos organizacionais;

XIII. Seminário da estratégia - oficinas para discussão, construção e revisão do planejamento estratégico da ANP para um determinado Horizonte de Planejamento. Contam com a participação da diretoria colegiada da ANP, dos gestores das unidades organizacionais e dos chefes de escritórios regionais;

XIV. UORG - Unidade Organizacional.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA ESTRATÉGIA**

Seção I

Das fases da Gestão da Estratégia

Art. 3º A fase de elaboração da estratégia contempla a discussão e definição dos objetivos estratégicos, dos indicadores da estratégia e de suas metas, bem como dos projetos estratégicos da ANP.

§ 1º As discussões para a definição desses elementos devem acontecer durante os Seminários da Estratégia.

§ 2º Os objetivos estratégicos devem ser capazes de refletir os principais desafios a serem enfrentados pela ANP ao longo do horizonte de planejamento de quatro anos.

§ 3º Os indicadores da estratégia devem ser capazes de medir o desempenho da Agência no alcance dos seus objetivos estratégicos;

I. A construção dos indicadores da estratégia deve ser feita de forma integrada entre a SEC e as UORGs vinculadas aos objetivos estratégicos definidos pela ANP.

II. Os indicadores poderão ser reformulados ou substituídos ao longo das fases de execução e monitoramento, a depender da sua viabilidade, custo de medição e aderência ao Objetivo Estratégico que se pretende medir.

§ 4º As metas para cada um dos indicadores da estratégia devem ser definidas pela Diretoria Colegiada da ANP e acordadas com as UORGs responsáveis pelo seu alcance.

§ 5º Devem ser definidas metas para cada um dos quatro anos do Horizonte de Planejamento.

§ 6º As metas podem ser revistas a cada ano, ajustando o resultado esperado à capacidade de entrega da Agência.

§ 7º Os Projetos Estratégicos devem viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos e seguir a metodologia de Gestão de Projetos instituída pelo Escritório de Gestão de Projetos (EGP).

§ 8º A Carteira de Projetos Estratégicos reúne as principais ações empreendidas pela ANP voltadas para o alcance da sua estratégia.

§ 9º A Carteira de Projetos Estratégicos será gerida pelo Escritório de Gestão de Projetos (EGP), conforme disposto na Portaria ANP nº 245/2015.

Art. 4º A fase de execução da estratégia representa o esforço empreendido pela ANP com vistas ao alcance dos seus objetivos estratégicos e contempla a execução dos Projetos Estratégicos vinculados à estratégia institucional.

Art. 5º A fase de monitoramento da estratégia se dá por meio da análise dos resultados obtidos com a medição dos indicadores da estratégia e pelo monitoramento da carteira de projetos estratégicos, além das informações oriundas da gestão dos processos organizacionais.

§ 1º A Coordenação de Gestão da Estratégia (CGE), vinculada à Secretaria Executiva (SEC), realizará a consolidação dos resultados dos indicadores da estratégia, analisando os seus desempenhos de maneira cruzada, observando a meta definida para cada um deles.

§ 2º Os resultados das análises feitas pela CGE serão apresentados aos gestores das UORGs relacionadas aos Objetivos Estratégicos analisados com o objetivo de discutir os desempenhos e propor melhorias, caso necessário.

§ 3º As análises e as propostas de melhoria serão consolidadas no Relatório de Análise da Estratégia.

Art. 6º As análises de desempenho e as propostas de melhoria serão consolidadas no Relatório de Análise da Estratégia e apresentadas à Diretoria Colegiada da ANP na Reunião de Análise da Estratégia (RAE).

§ 1º A RAE tem por objetivo discutir, de forma integrada e compartilhada, os resultados obtidos pela Agência no cumprimento da sua estratégia, além de possíveis medidas para melhorar o desempenho da ANP.

I. Na RAE são discutidas ações que podem afetar:

- a) a carteira de projetos estratégicos, adicionando ou retirando um projeto da sua composição;
- b) os indicadores da estratégia, que podem ser adicionados, removidos ou reformulados;
- c) as metas, podendo ser ajustadas conforme os resultados obtidos com a medição dos indicadores;
- d) os processos organizacionais, que podem ser impactados, por exemplo, por uma ação corretiva;
- e) a estratégia da ANP, justificada por correções de rumo frente aos novos desafios impostos pelos cenários internos e externos à Agência.

§ 2º Devem participar da RAE a Diretoria Colegiada da Agência e os gestores das unidades organizacionais envolvidas com os Objetivos Estratégicos da ANP.

Art. 7º A fase de reformulação da estratégia deverá ocorrer ao final de cada Horizonte de Planejamento.

Parágrafo único. Ajustes na estratégia podem ocorrer a qualquer tempo, desde que, justificados pela dificuldade em tornar tangível e mensurável um determinado Objetivo Estratégico ou por mudanças nos cenários internos e externos que exijam outra abordagem de atuação da ANP.

Art. 8º O planejamento de cada uma das Unidades Organizacionais da ANP deverá ser guiado pela estratégia institucional, devendo alinhar as suas principais ações ao Planejamento Estratégico da Agência, em coerência com os Objetivos Estratégicos dispostos no Mapa Estratégico.

Parágrafo Único. Instrumentos de planejamento tais como, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Agenda Regulatória, Plano Anual de Capacitação e Proposta Orçamentária, devem refletir a estratégia institucional definida para a Agência.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º Compete à Diretoria Colegiada da ANP:

- I. Aprovar a estratégia e os objetivos estratégicos com base na análise dos indicadores da estratégia dos exercícios anteriores e na análise dos ambientes interno e externo;
- II. Aprovar os indicadores e metas estratégicas propostas;
- III. Aprovar os Projetos Estratégicos;
- IV. Viabilizar a alocação dos recursos necessários para o cumprimento dos Objetivos Estratégicos;
- V. Dar diretrizes para a Gestão da Estratégia e aprovar propostas de melhoria discutidas na RAE;
- VI. Acompanhar o desempenho estratégico;
- VII. Promover o engajamento das UORGs na execução da estratégia;

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva (SEC), por meio da Coordenação de Gestão da Estratégia (CGE):

- I. Conduzir o processo de formulação da Estratégia da ANP;
- II. Monitorar e consolidar os resultados medidos pelos indicadores da estratégia;
- III. Comunicar periodicamente para a Diretoria Colegiada os resultados consolidados dos indicadores da estratégia da ANP;
- IV. Realizar análises de ambiente interno e externo da ANP em articulação com as demais UORGs;
- V. Promover a revisão periódica da Estratégia da ANP em conjunto com a Diretoria Colegiada e gestores das UORGs;
- VI. Coordenar o funcionamento do EGP e orientar o planejamento de suas atividades com vistas ao alinhamento com a gestão da estratégia;
- VII. Elaborar o Mapa Estratégico da ANP em conjunto com a Diretoria Colegiada e gestores das UORGs da Agência;
- VIII. Propor indicadores e metas estratégicas, bem como acompanhar e prestar apoio metodológico às unidades organizacionais da ANP na construção de planos de providências para medição do desempenho;
- IX. Propor metodologias e melhores práticas para a gestão da estratégia;
- X. Avaliar o impacto da Carteira de Projetos Estratégicos no desempenho dos Objetivos Estratégicos da Agência;
- XI. Elaborar o Relatório de Análise da Estratégia e apresentá-lo à Diretoria Colegiada da ANP;
- XII. Promover a Reunião de Análise da Estratégia (RAE);
- XIII. Consolidar, divulgar e monitorar a execução das propostas de melhoria provenientes das discussões ocorridas na RAE;
- XIV. Assegurar o alinhamento da gestão da estratégia e da gestão operacional, coordenando o processo de desdobramento da estratégia e apoiando as unidades organizacionais da ANP na sua realização;
- XV. Apoiar o processo de elaboração da proposta orçamentária, orientando sobre as prioridades do Planejamento Estratégico.

Art. 11 Compete aos gestores das Unidades Organizacionais (UORGs):

- I. Participar da elaboração da estratégia da ANP;
- II. Designar servidor responsável pela interlocução com a SEC para as medições dos indicadores da estratégia;
- III. Propor à SEC indicadores e metas estratégicas;
- IV. Viabilizar, quando necessário, plano de providências para tornar possível, confiável e ágil a medição dos indicadores;
- V. Alinhar o planejamento das ações da sua UORG com o planejamento estratégico institucional da ANP;
- VI. Promover e disseminar a cultura de planejamento na equipe da sua UORG;
- VII. Assegurar a execução dos Projetos Estratégicos no âmbito da sua UORG.

Art. 12 Compete aos Interlocutores de Desempenho Estratégico:

- I. Propor ao gestor da UORG indicadores da estratégia;
- II. Elaborar plano de providências cabíveis para medição dos indicadores estratégicos;
- III. Coletar dados necessários para medir os indicadores da estratégia;
- IV. Medir os resultados dos indicadores vinculados à sua UORG;
- V. Manter atualizadas as informações dos indicadores estratégicos, conforme padrões preconizados pela SEC;

Art. 13 Compete aos servidores integrantes das equipes dos projetos estratégicos ou processos organizacionais priorizados:

- I. Executar os projetos constantes na carteira de projetos estratégicos da ANP em conformidade com a metodologia de gestão de projetos da Agência, de modo a garantir a contribuição do projeto para o incremento de desempenho dos objetivos estratégicos da ANP;
- II. Executar os processos organizacionais priorizados, em conformidade com a metodologia de gestão de processos da ANP, no sentido de sincronizar as atividades para criar sinergia e alcançar resultados que apoiem o alcance da estratégia institucional;
- III. Monitorar e avaliar a execução dos projetos estratégicos e dos processos priorizados, de modo a sugerir ajustes e melhorias voltadas ao alcance dos objetivos estratégicos;
- IV. Participar das discussões, análises e propostas relativas a definição, medição de indicadores e metas, conforme agenda a ser definida pelo gestor da UORG, com base em entendimentos mantidos com o interlocutor de gestão estratégica.
- V. Contribuir, no âmbito de sua atuação, para a disseminação de uma cultura institucional alinhada com a Missão, a Visão, os Valores, os Objetivos do Planejamento Estratégico e a metodologia utilizada.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nessa Portaria serão apreciadas pela Secretaria Executiva e resolvidas pela Diretoria Colegiada.

Art. 15. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 374, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 892, de 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CNP nº 1, de 18.1.1956, do extinto Conselho Nacional do Petróleo (CNP).

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Conselho Nacional do Petróleo (CNP): Portaria CNP nº 178, de 26.10.1976; Portaria CNP-DIRAB nº 207, de 25.11.1985; Portaria CNP nº 195, de 7.12.1988; e Portaria CNP-DIFIS nº 74, de 28.6.1989.

Art. 3º. Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC): Portaria DNC n.º 4, de 21.1.1991; Portaria DNC n.º 5, de 28.1.1991; Portaria DNC n.º 12, de 14.3.1991; Portaria DNC n.º 20, de 4.10.1991; Portaria DNC n.º 27, de 7.11.1991; Portaria DNC n.º 1, de 15.1.1992; Portaria DNC n.º 2, de 15.1.1992; Portaria DNC n.º 3, de 15.1.1992; Portaria DNC n.º 12, de 10.6.1992; Portaria DNC n.º 19, de 9.9.1992; Portaria DNC n.º 4, de 11.3.1993; Portaria DNC n.º 12, de 16.6.1993; Portaria DNC n.º 13, de 16.6.1993; Portaria DNC n.º 17, de 26.7.1993; Portaria DNC n.º 18, de 26.7.1993; Portaria DNC n.º 21, de 10.8.1993; Portaria DNC n.º 22, de 11.8.1993; Portaria DNC n.º 26, de 9.11.1993; Portaria DNC n.º 27, de 30.11.1993; Portaria DNC n.º 2, de 14.1.1994; Portaria DNC n.º 14, de 13.4.1994; Portaria DNC n.º 17, de 25.4.1994; Portaria DNC n.º 28, de 1.7.1994; Portaria DNC n.º 31, de 14.7.1994; Portaria DNC n.º 32, de 26.7.1994; Portaria DNC n.º 33, de 26.7.1994; Portaria DNC n.º 34, de 3.8.1994; Portaria DNC n.º 35, de 22.9.1994; Portaria DNC n.º 36, de 26.9.1994; Portaria DNC n.º 44, de 16.11.1994; Portaria DNC n.º 6, de 8.1.1995; Portaria DNC n.º 5, de 17.1.1995; Portaria DNC n.º 9, de 31.3.1995; Portaria DNC n.º 10, de 31.3.1995; Portaria DNC n.º 11, de 31.3.1995; Portaria DNC n.º 14, de 17.5.1995; Portaria DNC n.º 16, de 5.6.1995; Portaria DNC n.º 20, de 27.6.1995; Portaria DNC n.º 21, de 27.6.1995; Portaria DNC n.º 25, de 11.7.1995; Portaria DNC n.º 27, de 1.9.1995; Portaria DNC n.º 28, de 27.9.1995; Portaria DNC n.º 29, de 4.10.1995; Portaria DNC n.º 30, de 11.10.1995; Portaria DNC n.º 2, de 2.2.1996; Portaria DNC n.º 3, de 2.2.1996; Portaria DNC n.º 8, de 18.3.1996; Portaria DNC n.º 15, de 10.5.1996; Portaria DNC n.º 24, de 29.7.1996; Portaria DNC n.º 29, de 20.9.1996; Portaria DNC n.º 30, de 8.11.1996; Portaria DNC n.º 31, de 21.11.1996; Portaria DNC n.º 32, de 21.11.1996; Portaria DNC n.º 33, de 25.11.1996; Portaria DNC n.º 34, de 29.11.1996; Portaria DNC n.º 35, de 5.12.1996; Portaria DNC n.º 7, de 19.3.1997; Portaria DNC n.º 8, de 19.3.1997; Portaria DNC n.º 12, de 3.4.1997; Portaria DNC n.º 16, de 30.4.1997; Portaria DNC n.º 27, de 30.6.1997; e Portaria DNC n.º 29, de 29.7.1997.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Ministério da Infraestrutura (Minfra): Portaria MINFRA n.º 139, de 8.7.1991; e Portaria MINFRA n.º 14, de 4.2.1992.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria ANP n.º 115, de 25.7.2001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 46, de 1º de outubro de 2016, publicada no DOU de 3 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 51, na data, onde se lê: Resolução nº 46, de 1º de outubro de 2016, leia-se: Resolução nº 46, de 1º de novembro de 2016.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.111/2011-ATLANTICA GEÓLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº280/2016

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.014/1983-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Palmares Marca Indaíá embalagens de 20 L- MA-CEÍÓ/AL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.096/2015-NARO TRANSPORTES E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-Registro de Licença Nº019/2016 de 20/10/2016-Vencimento em 15/07/2025

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
844.180/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
844.181/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
844.010/2016-PRINE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP

844.038/2016-SILVIO PAIVA & FILHOS LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

844.030/2016-ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

844.144/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:27/2012 - Vencimento em 15/12/2017

844.145/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:11/2012 - Vencimento em 15/12/2017

844.146/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:28/2012 - Vencimento em 15/12/2017

844.130/2014-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº:004/2015 - Vencimento em 23/05/2019

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
844.118/2013-ARMANDO LIMA ME-cascalho-Registro de Licença Nº039/2013, DOU de 05/12/2013
844.132/2013-J DE S VIEIRA & CIA LTDA-Cascalho-Registro de Licença Nº003/2014, DOU de 07/03/2014
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
844.161/2013-LPEREIRA & CIA LTDA
Autoriza redução de área(1207)
844.019/2011-MARIA JOSÉ DÂMASO DA FONSECA-Área reduzida de 42,33 para 41,39

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 169/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
866.578/2016-RODOLFO FAVRETTO LOFFI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

866.292/2016-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
866.378/2016-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.

866.407/2016-ADEMIR BERALDI
866.440/2016-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.

866.504/2016-MARIOZINHO DE PAULA CAMARGO
866.511/2016-ANTONIO EDEGAR FRANCK
866.513/2016-MIGUEL ANGELO BASSI ZACARKIM
866.538/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

866.541/2016-WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

866.669/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
867.051/2011-VALDIR RUELIS
867.131/2012-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO
867.132/2012-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO
867.133/2012-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO
867.134/2012-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO
866.399/2014-MARCOS ALVES DE CAMPOS
866.179/2015-VALDECI DE OLIVEIRA COSTA
866.464/2015-VALDECI DE OLIVEIRA COSTA
866.494/2015-R.P. MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
866.523/2015-VALDIR RUELIS
866.552/2015-JOSE FRANCISCO RAMPELOTO DE MO-

RAES

866.555/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA

866.015/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA
866.155/2016-PLANICIE MINERAÇÃO LTDA
866.165/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.307/2016-MINERADORA TAPAJOS LTDA.
866.369/2016-MINERAÇÃO COLOMBITA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.669/2003-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAUYVA BULCÃO

866.152/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.153/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.155/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.163/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.165/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.166/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.872/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
866.723/2015-L.A. OLIVEIRA & CIA LTDA ME
866.053/2016-PEDRO AUGUSTO MURA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

867.138/2007-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
867.139/2007-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
867.140/2007-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
867.203/2007-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
867.204/2007-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
866.462/2008-MINERAÇÃO VALE DO JURUENA LTDA

EPP

867.360/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.726/2012-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME -Alvará Nº15684/2015

866.970/2013-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME -Alvará Nº16405/2015

867.054/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº16426/2015

867.055/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº16427/2015

866.064/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE -Alvará Nº17176/2015

866.149/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº17182/2015

866.158/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº17185/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.005/1983-MANEY MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA-OF. Nº834/2016-DFAM

866.006/1983-MANEY MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA-OF. Nº833/2016-DFAM

866.005/1989-MORRINHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº825/2016-DFAM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.115/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.035/2011-CMGM MINERAÇÃO LTDA.

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 612/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.033/2007-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-CARAI/MG, PADRE PARAÍSO/MG - Guia nº 146/2016-6.240 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:11/02/2020 ou PL

830.334/2012-CAIO MARIO GENEROSO BARROSO EIRELI ME-CARMÉSIA/MG - Guia nº 153/2016-47.560 toneladas/ano-Areia- Validade:04/07/2020

831.294/2014-PEDRO ANTONIO SALUMI-AGUANIL/MG - Guia nº 162/2016-3.168 toneladas/ano-Granito- Validade:06/04/2017

831.740/2014-IARA REGINA DOS SANTOS VIEIRA BRAS ME-RIO PARDO DE MINAS/MG, SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG - Guia nº 154/2016-4.000 toneladas/ano-Quartzo (Industrial)- Validade:30/01/2018

832.442/2014-IRACI DOS SANTOS-LAGOA DA PRAIA/MG, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG - Guia nº 161/2016-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:12/03/2017

833.368/2014-IMPÉRIO MINERAÇÃO & TRANSPORTE EIRELI ME-DIAMANTINA/MG - Guia nº 164/2016-16.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:16/09/2020

RELAÇÃO Nº 613/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

832.429/2014-BRS MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.194/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-OF. Nº2033/2016-DGTM

832.655/2012-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF. Nº2032/2016-DGTM

830.863/2015-DIEYSON ONOFRE DA SILVA-OF. Nº2030/2016-DGTM

832.348/2015-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2065/2016-DGTM

832.764/2015-ELZA CHIARADIA DA SILVA-OF. Nº2036/2016-DGTM

832.907/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº2064/2016-DGTM

832.937/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2034/2016-DGTM,MG Iron Consultoria

832.938/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2034/2016-DGTM,MG Iron Consultoria

832.939/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2034/2016-DGTM,MG Iron Consultoria

832.940/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2034/2016-DGTM,MG Iron Consultoria

832.941/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2034/2016-DGTM,MG Iron Consultoria

832.942/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2034/2016-DGTM,MG Iron Consultoria

832.948/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2034/2016-DGTM,MG Iron Consultoria

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
833.015/2014-MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA

Indefere pedido de reconsideração(181)
832.664/2014-JOSÉ RAMALHO GANDRA

830.290/2015-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

830.804/2015-JUVENIL VICENTE DA SILVA

831.568/2015-LD TRANSPORTADORA & LOCADORA LTDA

832.047/2015-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
833.237/2015-MINERAR LTDA EPP- OF. Nº 1990/2016-DGTM